

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993, 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Zenóbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra Estrutura

LEI N.º 5.768, de 12 de julho de 1993

Altera denominação da Maternidade Nossa Senhora de Fátima, em Cajazeiras-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "DEODATO CARTAXO DE SA", a atual Maternidade Nossa Senhora de Fátima, localizada no Município de Cajazeiras - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993, 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde

LEI N.º 5.769, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, com sede e foro na cidade de Esperança, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, com sede e foro na cidade de Esperança, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993, 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 4.000.000,00

Número atrasado Cr\$ 70.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

LEI N.º 5.776, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Evangélica Semeadores de Cristo - ASSEC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA SEMEADORES DE CRISTO e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993, 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.771, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária São Francisco com sede e foro na cidade de Aguiar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco, com sede e foro na cidade de Aguiar - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993, 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.772, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Integrado e Comunitário de Caiana - ADICC - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Integrado e Comunitário de Caiana - ADICC -, com sede e foro na cidade de São José de Caiana, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993, 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

1ººº 09/06/93



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

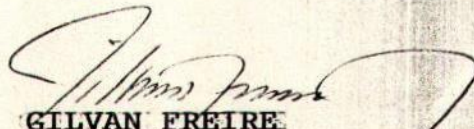
Ofício Nº 554/GP

João Pessoa, 16 de junho de 1993

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 44/93, de autoria do Deputado NOMINANDO DINIZ FILHO, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco com sede e foro na cidade de Aguiar, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
PRESIDENTE

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado
N E S T A



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 50/93

PROJETO DE LEI Nº 44/93

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária São Francisco
com sede e foro na cidade de Aguiar,
e dá outras providências.

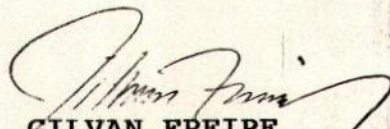
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública, a
Associação Comunitária São Francisco, com sede e foro na cidade de
Aguiar - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
16 de Junho de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA

27 de 04 de 1993
Em 26 de 04 de 1993

PROJETO DE LEI Nº

Presidente



Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária 'São Francisco com sede e fôro na cidade de Aguiar, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação Comunitária São Francisco, com sede e fôro na cidade de Aguiar - Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1993.

NOMINANDO DINIZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

Esta Associação tem como objetivo, congregar e integrar os pequenos produtores rurais da comunidade, estimular o desenvolvimento associativo, celebrar convênios, contratos ou acordos que visem o fortalecimento da organização, quando possível, dá assistência creditícia e técnicas aos associados.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1993.

NOMINANDO DINIZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 27/04/93
J. M. M. S. P. B. B. B.
Diretor da Ass. ao Plenário

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO
A G U I A R - P B .



ACSF/OF/Nº 03/93

Aguiar, 13 de abril de 1993

Senhor Deputado,

Venho através deste solicitar que nas matérias apresentadas por Vossa Excelência na Assembleia Legislativa inclua o pedido para reconhecer de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Comunitária São Francisco localizada na cidade de Aguiar/Pb.

Segue em anexo a documentação que se faz necessário.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Jomar Paulo Leite
JOMAR PAULO LEITE
Presidente

Exmº Sr.

DEPUTADO JUDIVAN CABRAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NESTA/

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS CARTÃO C.G.C. DE CONTRIBUÍVEIS		FCC FICHA DE INSCRIÇÃO NO ESTABELECIMENTO-SEDE		PARA USO DA REPARTIÇÃO	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES		ETIQUETA PROTOCOLO		5	
1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍVEL F.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA. 2. PREENCHA A MÁQUINA, EM LETRAS VIAS ELETTRICAMENTE LIGADAS. 3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO. 4. DEIXE EM BRANCO OS TÍTULOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE INFORMAR. 5. APRESENTE TODAS AS VIAS À JURISDIÇÃO DA SRS DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE. 6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO FIMÉRIO.		24 232 001/0001-20		0	
* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.					
03. INFORMAÇÕES GERAIS		05. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1. INSCRIÇÃO ANTERIOR (Nº C.G.C.)		05.1. PERCENTUAL DO CAPITAL			
03.2. SITUACÃO DE BAIXA (Nº MAIS DE 5 (CINCO) ANOS)		05.2. FAIXA DE CAPITAL (A - mais de 100%)			
03.3. NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR DO C.G.C.		05.3. NATUREZA JURÍDICA			
04. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06. ASSOCIAÇÃO COM X A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
04.1. ASSOCIAÇÃO COM X OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE		06.1. EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU MANUFATURA)			
04.2. EXPORTAÇÃO		06.2. SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
04.3. PRODUÇÃO TERRITORIAL RURAL		06.3. SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA			
04.4. IMPORTAÇÃO		06.4. SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
04.5. IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		06.5. SOC. COMANDITA SIMPLES			
04.6. IPI		06.6. SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
04.7. OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06.7. SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
04.8. SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		06.8. SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
		06.9. SOC. COOPERATIVA			
		06.10. FILIAL, SUBSIDIÁRIA, AGÊNCIA DE EMPRESA SEQUIVA NO EXTERIOR			
07. ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		08. ASSOCIAÇÃO COM X A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
07.1. DESCRIÇÃO		08.1. EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU MANUFATURA)			
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA		08.2. SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
		08.3. SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA			
		08.4. SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
		08.5. SOC. COMANDITA SIMPLES			
		08.6. SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
		08.7. SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
		08.8. SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
		08.9. SOC. COOPERATIVA			
		08.10. FILIAL, SUBSIDIÁRIA, AGÊNCIA DE EMPRESA SEQUIVA NO EXTERIOR			
09. DENOMINAÇÃO		09.1. EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU MANUFATURA)			
09.1. PRIMA OU RAZÃO SOCIAL		09.2. SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
09.2. DENOMINAÇÃO COMERCIAL		09.3. SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA			
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE		09.4. SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
SAO FRANCISCO		09.5. SOC. COMANDITA SIMPLES			
09.3. NOME DE FANTASIA		09.6. SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
		09.7. SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
		09.8. SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
		09.9. SOC. COOPERATIVA			
		09.10. FILIAL, SUBSIDIÁRIA, AGÊNCIA DE EMPRESA SEQUIVA NO EXTERIOR			
10. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		10.1. TIPO			
10.1. TIPO		10.2. NOME DO LOGRADOURO			
10.2. NOME DO LOGRADOURO		10.3. COMPLEMENTO			
10.3. COMPLEMENTO		10.4. CEP			
10.4. CEP		10.5. SÍMBOLO DA UF			
10.5. SÍMBOLO DA UF		10.6. CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
10.6. CÓDIGO DO MUNICÍPIO		10.7. CÓDIGO DA INSPEÇÃO			
10.7. CÓDIGO DA INSPEÇÃO		10.8. NOME			
10.8. NOME		10.9. NOME			
10.9. NOME		10.10. NOME			
10.10. NOME		10.11. NOME			
10.11. NOME		10.12. NOME			
10.12. NOME		10.13. NOME			
10.13. NOME		10.14. NOME			
10.14. NOME		10.15. NOME			
10.15. NOME		10.16. NOME			
10.16. NOME		10.17. NOME			
10.17. NOME		10.18. NOME			
10.18. NOME		10.19. NOME			
10.19. NOME		10.20. NOME			
10.20. NOME		10.21. NOME			
10.21. NOME		10.22. NOME			
10.22. NOME		10.23. NOME			
10.23. NOME		10.24. NOME			
10.24. NOME		10.25. NOME			
10.25. NOME		10.26. NOME			
10.26. NOME		10.27. NOME			
10.27. NOME		10.28. NOME			
10.28. NOME		10.29. NOME			
10.29. NOME		10.30. NOME			
10.30. NOME		10.31. NOME			
10.31. NOME		10.32. NOME			
10.32. NOME		10.33. NOME			
10.33. NOME		10.34. NOME			
10.34. NOME		10.35. NOME			
10.35. NOME		10.36. NOME			
10.36. NOME		10.37. NOME			
10.37. NOME		10.38. NOME			
10.38. NOME		10.39. NOME			
10.39. NOME		10.40. NOME			
10.40. NOME		10.41. NOME			
10.41. NOME		10.42. NOME			
10.42. NOME		10.43. NOME			
10.43. NOME		10.44. NOME			
10.44. NOME		10.45. NOME			
10.45. NOME		10.46. NOME			
10.46. NOME		10.47. NOME			
10.47. NOME		10.48. NOME			
10.48. NOME		10.49. NOME			
10.49. NOME		10.50. NOME			
10.50. NOME		10.51. NOME			
10.51. NOME		10.52. NOME			
10.52. NOME		10.53. NOME			
10.53. NOME		10.54. NOME			
10.54. NOME		10.55. NOME			
10.55. NOME		10.56. NOME			
10.56. NOME		10.57. NOME			
10.57. NOME		10.58. NOME			
10.58. NOME		10.59. NOME			
10.59. NOME		10.60. NOME			
10.60. NOME		10.61. NOME			
10.61. NOME		10.62. NOME			
10.62. NOME		10.63. NOME			
10.63. NOME		10.64. NOME			
10.64. NOME		10.65. NOME			
10.65. NOME		10.66. NOME			
10.66. NOME		10.67. NOME			
10.67. NOME		10.68. NOME			
10.68. NOME		10.69. NOME			
10.69. NOME		10.70. NOME			
10.70. NOME		10.71. NOME			
10.71. NOME		10.72. NOME			
10.72. NOME		10.73. NOME			
10.73. NOME		10.74. NOME			
10.74. NOME		10.75. NOME			
10.75. NOME		10.76. NOME			
10.76. NOME		10.77. NOME			
10.77. NOME		10.78. NOME			
10.78. NOME		10.79. NOME			
10.79. NOME		10.80. NOME			
10.80. NOME		10.81. NOME			
10.81. NOME		10.82. NOME			
10.82. NOME		10.83. NOME			
10.83. NOME		10.84. NOME			
10.84. NOME		10.85. NOME			
10.85. NOME		10.86. NOME			
10.86. NOME		10.87. NOME			
10.87. NOME		10.88. NOME			
10.88. NOME		10.89. NOME			
10.89. NOME		10.90. NOME			
10.90. NOME		10.91. NOME			
10.91. NOME		10.92. NOME			
10.92. NOME		10.93. NOME			
10.93. NOME		10.94. NOME			
10.94. NOME		10.95. NOME			
10.95. NOME		10.96. NOME			
10.96. NOME		10.97. NOME			
10.97. NOME		10.98. NOME			
10.98. NOME		10.99. NOME			
10.99. NOME		11.00. NOME			
11.00. NOME		11.01. NOME			
11.01. NOME		11.02. NOME			
11.02. NOME		11.03. NOME			
11.03. NOME		11.04. NOME			
11.04. NOME		11.05. NOME			
11.05. NOME		11.06. NOME			
11.06. NOME		11.07. NOME			
11.07. NOME		11.08. NOME			
11.08. NOME		11.09. NOME			
11.09. NOME		11.10. NOME			
11.10. NOME		11.11. NOME			
11.11. NOME		11.12. NOME			
11.12. NOME		11.13. NOME			
11.13. NOME		11.14. NOME			
11.14. NOME		11.15. NOME			
11.15. NOME		11.16. NOME			
11.16. NOME		11.17. NOME			
11.17. NOME		11.18. NOME			
11.18. NOME		11.19. NOME			
11.19. NOME		11.20. NOME			
11.20. NOME		11.21. NOME			
11.21. NOME		11.22. NOME			
11.22. NOME		11.23. NOME			
11.23. NOME		11.24. NOME			
11.24. NOME		11.25. NOME			
11.25. NOME		11.26. NOME			
11.26. NOME		11.27. NOME			
11.27. NOME		11.28. NOME			
11.28. NOME		11.29. NOME			
11.29. NOME		11.30. NOME			
11.30. NOME		11.31. NOME			
11.31. NOME		11.32. NOME			
11.32. NOME		11.33. NOME			
11.33. NOME		11.34. NOME			
11.34. NOME		11.35. NOME			
11.35. NOME		11.36. NOME			
11.36. NOME		11.37. NOME			
11.37. NOME		11.38. NOME			
11.38. NOME		11.39. NOME			
11.39. NOME		11.40. NOME			
11.40. NOME		11.41. NOME			
11.41. NOME		11.42. NOME			
11.42. NOME		11.43. NOME			
11.43. NOME		11.44. NOME			
11.44. NOME		11.45. NOME			
11.45. NOME		11.46. NOME			
11.46. NOME		11.47. NOME			
11.47. NOME		11.48. NOME			
11.48. NOME		11.49. NOME			
11.49. NOME		11.50. NOME			
11.50. NOME		11.51. NOME			
11.51. NOME		11.52. NOME			
11.52. NOME		11.53. NOME			
11.53. NOME		11.54. NOME			
11.54. NOME		11.55. NOME			
11.55. NOME		11.56. NOME			
11.56. NOME		11.57. NOME			
11.57. NOME		11.58. NOME			
11.58. NOME		11.59. NOME			
11.59. NOME		11.60. NOME			
11.60. NOME		11.61. NOME			
11.61. NOME		11.62. NOME			
11.62. NOME		11.63. NOME			
11.63. NOME		11.64. NOME			
11.64. NOME		11.65. NOME			
11.65. NOME		11.66. NOME			
11.66. NOME		11.67. NOME			
11.67. NOME		11.68. NOME			
11.68. NOME		11.69. NOME			
11.69. NOME		11.70. NOME			
11.70. NOME		11.71. NOME			
11.71. NOME		11.72. NOME			
11.72. NOME		11.73. NOME			
11.73. NOME		11.74. NOME			
11.74. NOME		11.75. NOME			
11.75. NOME		11.76. NOME			
11.76. NOME		11.77. NOME			
11.77. NOME		11.78. NOME			
11.78. NOME		11.79. NOME			
11.79. NOME		11.80. NOME			
11.80. NOME		11.81. NOME			
11.81. NOME		11.82. NOME			
11.82. NOME		11.83. NOME			
11.83. NOME		11.84. NOME			
11.84. NOME		11.85. NOME			
11.85. NOME		11.86. NOME			
11.86. NOME		11.87. NOME			
11.87. NOME		11.88. NOME			
11.88. NOME		11.89. NOME			
11.89. NOME		11.90. NOME			
11.90. NOME		11.91. NOME			
11.91. NOME		11.92. NOME			
11.92. NOME		11.93. NOME			
11.93. NOME		11.94. NOME			
11.94. NOME		11.95. NOME			
11.95. NOME		11.96. NOME			
11.96. NOME		11.97. NOME			
11.97. NOME		11.98. NOME			
11.98. NOME		11.99. NOME			
11.99. NOME		12.00. NOME			
12.00. NOME		12.01. NOME			
12.01. NOME		12.02. NOME			
12.02. NOME		12.03. NOME			
12.03. NOME		12.04. NOME			
12.04. NOME		12.05. NOME			
12.05. NOME		12.06. NOME			
12.06. NOME		12.07. NOME			
12.07. NOME		12.08. NOME			
12.08. NOME		12.09. NOME			
12.09. NOME		12.10. NOME			
12.10. NOME		12.11. NOME			
12.11. NOME		12.12. NOME			
12.12. NOME		12.13. NOME			
12.13. NOME		12.14. NOME			
12.14. NOME		12.15. NOME			
12.15. NOME		12.16. NOME			
12.16. NOME		12.17. NOME			
12.17. NOME		12.18. NOME			
12.18. NOME		12.19. NOME			
12.19. NOME		12.20. NOME			
12.20. NOME		12.21. NOME			
12.21. NOME		12.22. NOME			
12.22. NOME		12.23. NOME			
12.23. NOME		12.24. NOME			
12.24. NOME		12.25. NOME			
12.25. NOME		12.26. NOME			
12.26. NOME		12.27. NOME			
12.27. NOME		12.28. NOME			
12.28. NOME		12.29. NOME			
12.29. NOME		12.30. NOME			
12.30. NOME		12.31. NOME			
12.31. NOME		12.32. NOME			
12.32. NOME		12.33. NOME			
12.33. NOME		12.34. NOME			
12.34. NOME		12.35. NOME			
12.35. NOME		12.36. NOME			
12.36. NOME		12.37. NOME			
12.37. NOME		12.38. NOME			
12.38. NOME		12.39. NOME			
12.39. NOME		12.40. NOME			
12.40. NOME		12.41. NOME			
12.41. NOME		12.42. NOME			
12.42. NOME		12.43. NOME			
12.43. NOME		12.44. NOME			
12.44. NOME		12.45. NOME			
12.45. NOME		12.46. NOME			
12.46. NOME		12.47. NOME			
12.47. NOME		12.48. NOME			
12.48. NOME		12.49. NOME			
12.49. NOME		12.50. NOME			
12.50. NOME		12.51. NOME			
12.51. NOME		12.52. NOME			
12.52. NOME		12.53. NOME			
12.53. NOME		12.54. NOME			
12.54. NOME		12.55. NOME			
12.55. NOME		12.56. NOME			
12.56. NOME		12.57. NOME			
12.57. NOME		12.58. NOME			
12.58. NOME		12.59. NOME			
12.59. NOME		12.60. NOME			
12.60. NOME		12.61. NOME			
12.61. NOME		12.62. NOME			
12.62. NOME		12.63. NOME			
12.63. NOME		12.64. NOME			
12.64. NOME		12.65. NOME			
12.65. NOME		12.66. NOME			
12.66. NOME		12.67. NOME			
12.67. NOME		12.68. NOME			
12.68. NOME		12.69. NOME			
12.69. NOME		12.70. NOME			
12.70. NOME		12.71. NOME			
12.71. NOME		12.72. NOME			
12.72. NOME		12.73. NOME			
12.73. NOME		12.74. NOME			
12.74. NOME		12.75. NOME			
12.75. NOME		12.76. NOME			
12.76. NOME		12.77. NOME			
12.77. NOME		12.78. NOME			
12.78. NOME		12.79. NOME			
12.79. NOME		12.80. NOME			
12.80. NOME		12.81. NOME			
12.81. NOME		12.82. NOME			
12.82. NOME		12.83. NOME			
12.83. NOME		12.84. NOME			
12.84. NOME		12.85. NOME			
12.85. NOME		12.86. NOME			
12.86. NOME		12			



ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO "EDVALDO LEITE DE CALDAS"
SEGUNDO OFÍCIO — PIANCÓ - PB.



TITULAR: EDVALDO LEITE DE CALDAS

—

SUBSTITUTA: JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE

Escrivania do Cível, Crime, Menores, Vara de Família, Alienados, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, Protestos de Títulos e Letras, da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, na forma da Lei. etc...

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-2, existente neste Cartório, a meu cargo e poder, no mesmo encontra-se o Estatuto da Associação Comunitária de São Francisco do município de Aguiar-Pb, às fls. 53/54v, sob o nº 35, datado de 09/02/93, e apontado no protocolo nº A-2, fls. 30v, sob o nº 744. O referido é verdade e dou fé.

Piancó-Pb, 09 de fevereiro de 1993.


Josefa Elíciana da Silva

-Escrivente Ad-hoc-

Presidente: JOMAR PAULO LEITE, 1º Secretário: JO
SÉ DE SOUZA BRASIL.

[illegible]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO

E S T A T U T O



CAPÍTULO - 1º

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. - 1º À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais tendo:

- A) . - Sede no Sítio São Francisco, município de aguiar-PB.
- B) . - À área de ação para efeitos de admissão de associados abrangerá a comunidade SÃO FRANCISCO.
- C) . - O prazo de duração é indeterminado e o nº de sócio ilimitado.
- D) . - A Associação é de caráter associativista, filantrópico e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO - 2º

FINS E OBJETIVOS

Art. - 2º - À Associação tem por finalidade congregar e integrar os pequenos Produtores Rurais da comunidade SÃO FRANCISCO, em torno / dos seus objetivos comuns, constituindo para melhoria das condições de vida, aumento da produção e produtividade, promovendo-os social e economicamente.

1ª) - Para a consecução dos seus objetivos a Associação deverá:

- a). - Estimular o desenvolvimento de ações de cunho associativo, que venha auxiliar na solução de problemas enfrentados por seus associados.
- b). - Celebrar convênios, contratos e acordos, visando o fortalecimento dos associados.
- c). - Quando possível, fornecer aos associados a título de empréstimos ou venda fertilizantes, implementos agrícolas e outros produtos para a atividade agropecuária, com preços mais acessíveis.
- d). - Possibilitar a assistência técnica de órgãos executores, ou entidades governamentais visando a melhoria da produção e produtividade de seus associados.
- e). - Representar a classe junto aos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, no que se refere aos interesses da Associação e o quadro social.
- f). - Prestar assistência financeira aos associados quando comprovadamente necessitados.

CAPÍTULO - 3º

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. - 3º O quadro social de estabelece com as seguintes categorias:

- a). - Sócio Fundador
- b). - Sócio Efetivo
- c). - Sócio Honorário

DEFINIÇÕES

- a). - O associado fundador - é aquele que subscrive sua ata de fundação.
- b). - Efetivos - Será admitido por requerimento à Associação, para posterior votação de seus membros, sendo admitido por maioria de votos 2/3.

c). - Honorários - Poderão ser sócios honorários sem direito a voto as pessoas físicas ou jurídicas de direitos públicos, privado, nacional ou estrangeiros que tenha feito doação a ASSOCIAÇÃO, ou que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.

Art. - 4º para efeito de ingresso na ASSOCIAÇÃO, considera-se integrando o extrato de Pequenos Produtores, aqueles que atendam as seguintes variáveis:

a). - Que pertença ao Grupo de Pequenos Produtores da comunidade SÃO FRANCISCO;

b). * Que explore a atividade agropecuária

c). - Que possua até 100ha de terra explorada em regime de economia familiar, além da renda principal do produtor advir da exploração da terra.

d). - Podendo também ingressar os meeiros ocupantes, posseiros sem terra, morador, arrendatário e parceiro.

Art. - 5º O Sócio fundador e efetivo poderá votar e ser votado, desde que esteja quites com a tesouraria da Associação.

Art. - 6º Compete à Associação Comunitária de SÃO FRANCISCO.

I. - Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidades ou Grupos de pessoas donde provierem esses recursos;



II. - Colaborar para a contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que visam o desenvolvimento rural;

III. - Avaliar isoladamente ou em conjunto com órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades;

IV. - Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO terá os seguintes órgãos sociais:

I. - Assembleia Geral

II. - Diretoria

III. - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - 4º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, dentre dos dispositivos desse Estatuto, é o Órgão doberano de deliberação da Associação, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinaria compete privativamente:

I. - Aprovar a Prestação de Contas da Diretoria;

II. - Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;



III. - Decidir sobre o Programa de Atividades.

Art. 12º - À Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I. - Emendar ou rever o presente Estatuto
- II. - Resolver os assuntos que lhes forem propostos;
- III. - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por Justa causa;
- IV. - Decidir sobre a extinção da Associação.

§ ÚNICO - As Deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e extinção da Associação serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO - 5º

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, secretário e Tesoureiro, escolhido entre os próprios associados.

Art. 14º - Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos podendo ser reeleitos

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 16º - A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação será afastada por decisão da Assembleia e por maioria de votos secretos.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- I. - Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembleia Geral;



- II. - Zelar pela execução do Programa anual de Atividades;
- III. - Convocar a Assembléia Geral.

Art. 18ª - Compete ao Presidente:

- I.- Dirigir e orientar a Associação em todos os fins;
- II.- Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;
- III.- Representar a Associação em juízo ou fora dele, nos âmbitos municipal, estadual e federal e junto a estabelecimento bancários, movimentar suas verbas com o tesoureiro;
- IV.- Assinar junto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- V.- Presidir as reuniões e convocá-las quando necessárias;
- VI.- Supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação, em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII.- Divulgar junto às comunidades rurais e sede do município, os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII.- Solucionar casos de urgências, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- IX.- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X.- Assinar com o Secretário, a correspondência da Associação;

Art. 19ª - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;



II. - Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;

III. - Ajudar em todas as atividades proporcionais da Associação.

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- I. - Conservar em dia a correspondência da Associação;
- II. - Atualizar o registro dos associados;
- III. - Informar à Tesouraria a admissão dos novos associados;
- IV. - Assistir as reuniões da Diretoria, lavrando e fazendo lavrar atas;
- V. - Providenciar as carteiras dos associados;
- VI. - Assinar c/ o Presidente documentos e correspondências da Associação;
- VII. - Ter sob sua guarda, devidamente organizados os livros de Atas e Arquivos.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I. - Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II. - Responsabilizar-se pelo patrimônio social da Associação;
- III. - Assinar conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;



CAPÍTULO - 6º

DO CONSELHO FISCAL

Art. - 22º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral dentre os membros natos mantenedores, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. - 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar os livros, documentos e balancetes verificando a situação financeira da entidade;
- II, - Convocar extraordinariamente a Diretoria e/ ou Assembléia quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- III. - Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO - 7º

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. - 24º - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens que adquirir.

Art. - 25º - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.

Art. - 26º - Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificação da necessidade de despesas.

Art. - 27º - Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, a qual será deliberada em votação secreta.

CAPÍTULO - 8º

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. - 28º - O mandato de todos os membros dos Órgãos sócios é inteiramente gratuito.

Art. - 29º - A Associação existirá até que fique reduzido a número inferior a 10 (dez) associados até aprovação de sua Assembléia Geral.

Art. - 30º - No caso de dissolução da Associação, todos os bens móveis' passam para outra Associação com fins agrícolas

Art. - 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. - 32º - Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação.'

PRESIDENTE:

Tomaz Paulo Leite

VICE-PRESIDENTE:

Jose de Sousa Brasil

1º SECRETÁRIO:

Francisco de Assis Augusto

2º SECRETÁRIO:

Jose Damiao Sarmiento

1º TESOUREIRO:

M.ª do Socorro A. das Lucena

2º TESOUREIRO:

Jose de Sousa Brasil

CONSELHO FISCAL:

Honorato J. J. Corral

Francisco Dantas da Silva

Danião Cicero

ANOTAÇÕES

Apresentado hoje para registro.

Apostado ao protocolo nº A-2

fls. 30v sob o nº 744

Registrado no Livro nº A-2 de Pes

soas jurídicas nº 53/54v

sob o nº 35 Livro nº 02

Ass. de 09 de 02 de 93

Josefa Eliana da Silva

Cartório "Edvaldo Leite de Caldas"
Piracó - B
Titular Ed. Edvaldo Leite de Caldas
Substituta Joana Maria Henrique Leite
Escrevente Josefa Eliana da Silva





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 24 Sob No. 44/93

em 26, 04, 93

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 1 / 1

de 19

Em 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 27, 04, 93
Francisco S. Albuquerque
Diretor da Ass. ao Plenário

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA e REDACÇÃO.

Em 27.4.93
Felix Araújo Sobrinho
SECRETARIA LEGISLATIVA

Designado como Relator
o Deputado Deodete Fuchs
Em 04, 06, 93
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/93

Reconhece de Utilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO
FRANCISCO, com sede e fôro na
cidade de Aguiar, e dá outras
providências.



AUTOR: DEPUTADO NOMINANDO DINIZ
RELATOR: DEP. DEUSDETE FILHO

PARECER

I - RELATÓRIO

O Deputado Nominando Diniz, propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO, com sede e fôro na cidade de Aguiar, neste Estado.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de maio de 1993.


RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de maio de 1993.


PRESIDENTE


RELATOR